



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0166 Collet

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0166/2021

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos, n° 455, Centro, na cidade de Xanxerê-SC, com CNPJ sob n° 83.009.860/0001-13, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. n° 1692088 SSP/SC e CPF sob o n° 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado:

**COLLET VIAGENS LTDA - EPP**, , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 26.932.928/0001-06, com sede na Rua Victor Konder, n° 1273 - Sala 02, Bairro Primo Tacca, no município de Xanxerê-SC, neste ato representada pelo Sr. JAIME COLLET, inscrita no CPF sob o n° 250.908.449-68 e RG n° 440.676 SESPSC, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

**Prestação de Serviços de Transporte de Atletas, Grupos Artísticos e Culturais do Município, por Km rodado, com Veículos Ônibus e Micro-ônibus** em diversas modalidades esportivas, culturais e artísticas em que participam de competições e eventos oficiais em nível Microrregional, Regional, Estadual e Interestadual, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

O veículo a ser utilizado para o Item 02 é o VOLVO/MPOLO PARADISO DD, ano/modelo 2012/2013, chassi 9BVT2T121DE382633, placa MIZ-9850, com capacidade para 54 passageiros.

**Subcláusula Primeira** - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório n° 0168/2021 - Pregão Presencial n° 0072/2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS:

- A prestação dos serviços poderá ocorrer em qualquer dia da semana, conforme necessidade e solicitação da CONTRATANTE. O prazo para prestação dos serviços fica condicionada a Autorização de Fornecimento expedido pelo Departamento de Cultura e/ou Secretaria de Esportes, assim, autorizando a prestação dos serviços conforme viagem e quilometragem prevista. A prestação dos servido, objeto do edital iniciará no endereço do Município de Xanxerê-SC, indicado pela Secretaria de Esportes e Departamento de Cultura.
- Os locais de embarque, desembarque e parada serão de acordo com o estipulado pela CONTRATANTE conforme sua necessidade.
- O presente Contrato terá sua vigência a partir de sua publicação vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

O valor total previsto para o presente Contrato será de **R\$ 17.820,00 (dezessete mil e oitocentos e vinte reais)**, condicionado aos serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos e preços proposto pela CONTRATADA, dentro dos limites especificados conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QTD	PREÇO UNI	PREÇO TOTAL
02	Quilômetros rodados de ônibus com motorista, ano de fabricação igual ou superior a 2012, capacidade mínima de 40 passageiros, ar condicionado, calefação,	KM	3.000	R\$ 5,94	R\$ 17.820,00



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

	banheiro a bordo, poltronas reclináveis e licença da ANTT / DETER.				
--	--	--	--	--	--

### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado conforme Decreto nº 072/2021, disposto no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação de Nota fiscal, onde deverá especificar a quilometragem percorrida, destino da viagem e a competição realizada, devidamente atestada pelo setor responsável.

### O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- Execução dos serviços em desacordo com as normas ou orientação estabelecidas pelo Contratante;
- Existência de qualquer débito para com este órgão;
- Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

### CLÁUSULA QUINTA- DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da dotação orçamentária, exercício de 2021:

Cod.Red.	Organograma.	Descrição	Descrição
71	08.001	Manut. Desporto Comunitario	08.001.27.812.2701.2030.3.3.90.00.00
77	08.002	Manut. Fundo Munic Cultura	08.002.13.392.1301.2028.3.3.90.00.00

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- Executar os serviços fielmente, objetivando qualidade, pontualidade e eficácia nos serviços prestados;
- A contratada deverá providenciar apólice do Seguro com as coberturas mínimas exigidas pelo DETER, Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória - RCO regulamento pela Resolução n 001/2016, às suas expensas. Seguro do transportador e o seguro dos passageiros transportados, não cabendo a contratante qualquer obrigação decorrente de eventuais acidentes, quebras ou danos ao veículo transportador ou a terceiros;**
- O veículo deverá estar legalmente documentado e licenciado em perfeito estado de conservação, utilização, e com todos os acessórios obrigatórios e de segurança;
- Todas as despesas com combustível, lubrificantes, multas, pedágios, acidentes parciais ou totais e demais despesas intrínsecas a prestação dos serviços, ocorrerão por conta e responsabilidade da contratada;
- Quando da solicitação de ônibus ou micro-ônibus para a contratada e estas não possuem em sua frota para data solicitada, a mesma deverá se comprometer com a locação de outro veículo para realização dos transportes com a mesma qualidade observando que esta ocorrência não poderá se repetir constantemente;
- Comunicar a unidade requisitante, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, que retarde ou impeça o fornecimento contratado;
- Apresentar relatório, assinado pelo motorista e pelo servidor responsável pela viagem contendo o trajeto percorrido, data e a quilometragem aferida, sendo obrigatória sua apresentação junto a Nota Fiscal;
- Caso seja necessária a substituição do veículo e/ou motorista a Contratada obriga-se a apresentar previamente toda a documentação exigida no pelo Departamento responsável;
- O motorista indicado para prestar os serviços, deverá comparecer sem atrasos no local e horário de saída das equipes e permanecer no local da competição ou evento, se necessário;
- Por transportar somente os atletas e grupos indicados pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer, sendo vedado o transporte de quaisquer outros passageiros sem autorização expressa;



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- k) Por cumprir todas as normas e exigências estabelecidas pelo Município, as normas de segurança do transporte e as de trânsito, mantendo o veículo transportador devidamente equipado e em boas condições de uso;
- l) Responsabiliza-se em estar sem atrasos nos locais e horários de saída das equipes previamente comunicados e permanecer no local da competição ou evento se necessário;
- m) Pela manutenção dos veículos em perfeitas condições de uso e substituição dos veículos em caso de defeito, por outro, nas condições necessárias para os serviços;
- n) Pelas despesas decorrentes de danos ao veículo que venham a ser causadas pelos usuários dos serviços;
- o) Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na prestação dos serviços contratados;
- p) Serão de inteira responsabilidade do Contratado, as despesas diretas ou indiretas tais como: Encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços prestados do objeto deste Contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- q) Pelo fornecimento das devidas Notas Fiscais.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) Apresentar Autorização de Fornecimento especificando o destino, quilometragem e o tipo de veículo a ser utilizado;
- b) Solicitar substituição imediata dos veículos que não estiverem em condições de prestar o serviço a contento;
- c) Solicitar as viagens com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas;
- d) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- e) Fiscalizar os serviços.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL.

A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital, enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os Arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES.

A Contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, dependendo da intensidade da falta:

- I - Advertência;
- II - As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei no 8.666/93.
- III - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- I - Rescisão contratual;
- II - Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal.

Demais penalidades previstas no Decreto n° AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal n° 12.846/2013.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

**Gestores e Fiscais deste Contrato**, a Sra. **Aguinetes Barfknecht**, Diretora de Cultura e o Sr. **Luiz Vicente Paglia Junior**, Diretor de Esportes, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis; e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO DE XANXERÊ em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 04 de outubro de 2021.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ**  
**CONTRATANTE**

**COLLET VIAGENS LTDA - EPP**  
**CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0166 Collet

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0166/2021

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos, n° 455, Centro, na cidade de Xanxerê-SC, com CNPJ sob n° 83.009.860/0001-13, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. n° 1692088 SSP/SC e CPF sob o n° 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado:

**COLLET VIAGENS LTDA - EPP**, , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 26.932.928/0001-06, com sede na Rua Victor Konder, n° 1273 - Sala 02, Bairro Primo Tacca, no município de Xanxerê-SC, neste ato representada pelo Sr. JAIME COLLET, inscrita no CPF sob o n° 250.908.449-68 e RG n° 440.676 SESPSC, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

**Prestação de Serviços de Transporte de Atletas, Grupos Artísticos e Culturais do Município, por Km rodado, com Veículos Ônibus e Micro-ônibus** em diversas modalidades esportivas, culturais e artísticas em que participam de competições e eventos oficiais em nível Microrregional, Regional, Estadual e Interestadual, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

O veículo a ser utilizado para o Item 02 é o VOLVO/MPOLO PARADISO DD, ano/modelo 2012/2013, chassi 9BVT2T121DE382633, placa MIZ-9850, com capacidade para 54 passageiros.

**Subcláusula Primeira** - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório n° 0168/2021 - Pregão Presencial n° 0072/2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS:

- A prestação dos serviços poderá ocorrer em qualquer dia da semana, conforme necessidade e solicitação da CONTRATANTE. O prazo para prestação dos serviços fica condicionada a Autorização de Fornecimento expedido pelo Departamento de Cultura e/ou Secretaria de Esportes, assim, autorizando a prestação dos serviços conforme viagem e quilometragem prevista. A prestação dos servido, objeto do edital iniciará no endereço do Município de Xanxerê-SC, indicado pela Secretaria de Esportes e Departamento de Cultura.
- Os locais de embarque, desembarque e parada serão de acordo com o estipulado pela CONTRATANTE conforme sua necessidade.
- O presente Contrato terá sua vigência a partir de sua publicação vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

O valor total previsto para o presente Contrato será de **R\$ 17.820,00 (dezessete mil e oitocentos e vinte reais)**, condicionado aos serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos e preços proposto pela CONTRATADA, dentro dos limites especificados conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QTD	PREÇO UNI	PREÇO TOTAL
02	Quilômetros rodados de ônibus com motorista, ano de fabricação igual ou superior a 2012, capacidade mínima de 40 passageiros, ar condicionado, calefação,	KM	3.000	R\$ 5,94	R\$ 17.820,000





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

	banheiro a bordo, poltronas reclináveis e licença da ANTT / DETER.				
--	--	--	--	--	--

### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado conforme Decreto nº 072/2021, disposto no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação de Nota fiscal, onde deverá especificar a quilometragem percorrida, destino da viagem e a competição realizada, devidamente atestada pelo setor responsável.

### O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- Execução dos serviços em desacordo com as normas ou orientação estabelecidas pelo Contratante;
- Existência de qualquer débito para com este órgão;
- Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

### CLÁUSULA QUINTA- DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da dotação orçamentária, exercício de 2021:

Cod.Red.	Organograma.	Descrição	Descrição
71	08.001	Manut. Desporto Comunitario	08.001.27.812.2701.2030.3.3.90.00.00
77	08.002	Manut. Fundo Munic Cultura	08.002.13.392.1301.2028.3.3.90.00.00

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- Executar os serviços fielmente, objetivando qualidade, pontualidade e eficácia nos serviços prestados;
- A contratada deverá providenciar apólice do Seguro com as coberturas mínimas exigidas pelo DETER, Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória - RCO regulamento pela Resolução n 001/2016, às suas expensas. Seguro do transportador e o seguro dos passageiros transportados, não cabendo a contratante qualquer obrigação decorrente de eventuais acidentes, quebras ou danos ao veículo transportador ou a terceiros;**
- O veículo deverá estar legalmente documentado e licenciado em perfeito estado de conservação, utilização, e com todos os acessórios obrigatórios e de segurança;
- Todas as despesas com combustível, lubrificantes, multas, pedágios, acidentes parciais ou totais e demais despesas intrínsecas a prestação dos serviços, ocorrerão por conta e responsabilidade da contratada;
- Quando da solicitação de ônibus ou micro-ônibus para a contratada e estas não possuem em sua frota para data solicitada, a mesma deverá se comprometer com a locação de outro veículo para realização dos transportes com a mesma qualidade observando que esta ocorrência não poderá se repetir constantemente;
- Comunicar a unidade requisitante, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, que retarde ou impeça o fornecimento contratado;
- Apresentar relatório, assinado pelo motorista e pelo servidor responsável pela viagem contendo o trajeto percorrido, data e a quilometragem aferida, sendo obrigatória sua apresentação junto a Nota Fiscal;
- Caso seja necessária a substituição do veículo e/ou motorista a Contratada obriga-se a apresentar previamente toda a documentação exigida no pelo Departamento responsável;
- O motorista indicado para prestar os serviços, deverá comparecer sem atrasos no local e horário de saída das equipes e permanecer no local da competição ou evento, se necessário;
- Por transportar somente os atletas e grupos indicados pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer, sendo vedado o transporte de quaisquer outros passageiros sem autorização expressa;



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- k) Por cumprir todas as normas e exigências estabelecidas pelo Município, as normas de segurança do transporte e as de trânsito, mantendo o veículo transportador devidamente equipado e em boas condições de uso;
- l) Responsabiliza-se em estar sem atrasos nos locais e horários de saída das equipes previamente comunicados e permanecer no local da competição ou evento se necessário;
- m) Pela manutenção dos veículos em perfeitas condições de uso e substituição dos veículos em caso de defeito, por outro, nas condições necessárias para os serviços;
- n) Pelas despesas decorrentes de danos ao veículo que venham a ser causadas pelos usuários dos serviços;
- o) Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na prestação dos serviços contratados;
- p) Serão de inteira responsabilidade do Contratado, as despesas diretas ou indiretas tais como: Encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços prestados do objeto deste Contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- q) Pelo fornecimento das devidas Notas Fiscais.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) Apresentar Autorização de Fornecimento especificando o destino, quilometragem e o tipo de veículo a ser utilizado;
- b) Solicitar substituição imediata dos veículos que não estiverem em condições de prestar o serviço a contento;
- c) Solicitar as viagens com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas;
- d) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- e) Fiscalizar os serviços.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL.

A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital, enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os Arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES.

A Contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, dependendo da intensidade da falta:

- I - Advertência;
- II - As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei no 8.666/93.
- III - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- I - Rescisão contratual;
- II - Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal.

Demais penalidades previstas no Decreto n° AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal n° 12.846/2013.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

**Gestores e Fiscais deste Contrato**, a Sra. **Aguinetes Barfknecht**, Diretora de Cultura e o Sr. **Luiz Vicente Paglia Junior**, Diretor de Esportes, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis; e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO DE XANXERÊ em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 04 de outubro de 2021.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ**  
**CONTRATANTE**

**COLLET VIAGENS LTDA - EPP**  
**CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: